



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 068, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. NOMEAR A SENHORA FABIOLA ANASTÁCIA COSTA SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA TIO TÊ.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 119 DE 03 DE AGOSTO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 120 DE 04 DE AGOSTO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 324.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 121 DE 07 DE AGOSTO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 122 DE 08 DE AGOSTO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 123 DE 09 DE AGOSTO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 124 DE 10 DE AGOSTO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 202.000,00 (DUZENTOS E DOIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 125 DE 11 DE AGOSTO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 126 DE 16 DE AGOSTO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 127 DE 17 DE AGOSTO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 128 DE 18 DE AGOSTO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 52.900,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 129 DE 21 DE AGOSTO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 130 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 92.600,00 (NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 067, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. EXONERAR A SENHORA FABIOLA ANASTÁCIA COSTA SANTOS, DO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL EVERLANE GUSMÃO SOARES.
- DECRETO N.º 066 DE 29 DE AGOSTO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM



MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 89, DE 14 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA RESSUPRIMENTO DE ESTOQUE E ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - BA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA RESSUPRIMENTO DE ESTOQUE E ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS DEM
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA RESSUPRIMENTO DE ESTOQUE E ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS DEM
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA RESSUPRIMENTO DE ESTOQUE E ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS DEM
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA RESSUPRIMENTO DE ESTOQUE E ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS DEM
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA RESSUPRIMENTO DE ESTOQUE E ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS DEM
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL



BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA RESSUPRIMENTO DE ESTOQUE E ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS DEM

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA RESSUPRIMENTO DE ESTOQUE E ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS DEM

CONTRATOS

ORDEM DE SERVIÇOS

- ORDEM DE SERVIÇO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 31 (TRINTA E UMA) RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, SENDO 30 (TRINTA) CONSTRUÇÕES TÊRREAS SIMPLES E 01 (UMA) CONSTRUÇÃO TÊRREA COM ACESSIBILIDADE, NO LOTEAMENTO CAMPO FORMOSO NESTE MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 068, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Nomear a Senhora **FABÍOLA ANASTÁCIA COSTA SANTOS**, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA TIO TÉ**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º Nomeia a Senhora, **FABÍOLA ANASTÁCIA COSTA SANTOS**, para exercer o cargo de **DIRETORA**.

ART. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 119 DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER****2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS**

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	60.000,00
Total por Ação:	65.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	65.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.39.00 / 16001407 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ**2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA**

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

Total Suplementado: 225.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	95.000,00
Total por Ação:	95.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	95.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

3.1.90.13.00 / 16001412 - OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ**1.015 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MODELO**

4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

Total Anulado: 225.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 3 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, em 03 de agosto de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO FINANCEIRO Nº 120 DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBÉ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	51.000,00
Total por Ação:	51.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	51.000,00

020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ**2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
Total por Ação:	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00

020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**2.084 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA

3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

2.015 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 80.000,00

Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 120.000,00

Total Suplementado: 324.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020202 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL 3.000,00

Total por Ação: 3.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 3.000,00

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS 50.000,00

Total por Ação: 50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00

020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

1.026 - CONSTR/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUT, GINÁS E QUAD POLIESPORTIVAS

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES 25.000,00

Total por Ação: 25.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 25.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

1.015 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MODELO

4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES 35.000,00

Total por Ação: 35.000,00

2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 15500000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 / 15500000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

Total por Ação: 15.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 70.000,00

020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 25.000,00

Total por Ação: 25.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 25.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**1.002 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS: RUA CESÁRIO FARJALA, RUA ITORORÓ; LARGO OSÓRIO GUSMÃO; TRV. JOÃO DURVAL CARNEIRO E TRV. ITAPETINGA**

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES 51.000,00

Total por Ação: 51.000,00

2.021 - MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 60.000,00

Total por Ação: 60.000,00

2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO

3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

Total por Ação: 40.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 151.000,00

Total Anulado: 324.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 4 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 04 de agosto de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 121 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$117.000,00 (Cento e dezessete mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00

020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	93.000,00
Total por Ação:	93.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	93.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

3.3.90.39.00 / 16001407 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	12.000,00
Total por Ação:	12.000,00

2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO

3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

Total Suplementado: 117.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.03.00 / 15000000 - PENSOES	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.080 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00

2.052 - APOIO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS

3.3.50.43.00 / 15000000 - SUBVENCOES SOCIAIS	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	23.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

3.1.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.1.90.13.00 / 16001409 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.000,00
Total por Ação:	12.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA

3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00

Total Anulado: 117.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 7 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 07 de agosto de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 122 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

1.015 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MODELO

4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES	35.000,00
Total por Ação:	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00

Total Suplementado: 55.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.040 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 / 15000000 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	35.000,00
Total por Ação:	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	55.000,00

Total Anulado: 55.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 8 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 08 de agosto de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJOPrefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 123 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 15.000,00

Total por Ação: 15.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS 60.000,00

Total por Ação: 60.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 60.000,00

Total Suplementado: 75.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.112 - AQUISIÇÃO DE TERRENO/IMÓVEIS

4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS 20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS 40.000,00

Total por Ação: 40.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 60.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA

3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15.000,00

Total por Ação: 15.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

Total Anulado: 75.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 9 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 124 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$202.000,00 (Duzentos e dois mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
Total por Ação:	16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

4.6.90.71.00 / 15000000 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00

020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	41.000,00
Total por Ação:	71.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	71.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
2.015 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00
Total Suplementado:	202.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020202 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	41.000,00
Total por Ação:	41.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	41.000,00

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total por Ação:	26.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	26.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.039 - IMPLANTAÇÃO DE COZINHA SEMI-INDUSTRIAL PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.050 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA

3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	110.000,00
Total por Ação:	110.000,00

2.015 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
---	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	125.000,00
Total Anulado:	202.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 10 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 125 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$23.000,00 (Vinte e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.054 - PROTEÇÃO SOCIAL Á FAMÍLIA (CRAS)

4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

Total por Ação: 1.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

3.1.90.91.00 / 15001002 - SENTENÇAS JUDICIAIS 2.500,00

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

3.3.90.39.00 / 16001407 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 7.000,00

3.3.90.91.00 / 15001002 - SENTENÇAS JUDICIAIS 2.500,00

Total por Ação: 22.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 22.000,00

Total Suplementado: 23.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00

Total por Ação: 1.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.000,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3.3.90.30.00 / 16001407 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00

Total por Ação: 22.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 22.000,00

Total Anulado: 23.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 11 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 11 de agosto de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 126 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$26.000,00 (Vinte e seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00

2.039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00

Total Suplementado: 26.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO

16.000,00

Total por Ação: 16.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 16.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA

3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

Total Anulado: 26.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 16 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO

Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 127 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBÉ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$115.000,00 (Cento e quinze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 110.000,00

Total por Ação: 110.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 110.000,00

Total Suplementado: 115.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.084 - IMPLANTAÇÃO DA SALA DA ESCUTA

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

1.015 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MODELO

4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES 110.000,00

Total por Ação: 110.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 110.000,00

Total Anulado: 115.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 17 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 17 de agosto de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO

Prefeito Municipal

CPF: 119.246.595-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 128 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 52.900,00 (Cinquenta e dois mil e novecentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$52.900,00 (Cinquenta e dois mil e novecentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			18.000,00
	Total por Ação:		18.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		18.000,00
020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA			
1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL			
3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA			5.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
	Total por Ação:		15.000,00
2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL CADÚNICO			
3.1.90.13.00 / 16602903 - OBRIGACOES PATRONAIS			5.000,00
	Total por Ação:		5.000,00
2.060 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			
3.1.90.13.00 / 16602920 - OBRIGACOES PATRONAIS			1.400,00
	Total por Ação:		1.400,00
	Total por Unidade Orçamentária:		21.400,00
021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA			
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO			3.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	3.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.500,00
Total Suplementado:	52.900,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.080 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	18.000,00
Total por Ação:	18.000,00

2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL CADÚNICO

4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
4.4.90.52.00 / 16602903 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.060 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.14.00 / 16602920 - DIARIAS - CIVIL	900,00
3.3.90.36.00 / 16602920 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	500,00
Total por Ação:	1.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	39.400,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA

3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	13.500,00
Total por Ação:	13.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	13.500,00

Total Anulado: 52.900,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 18 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 18 de agosto de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 129 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS 40.000,00

Total por Ação: 40.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

Total Suplementado: 50.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.40.00 / 15001001 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1.105 - REFORMA DA QUADRA DE CASSILÂNDIA

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 40.000,00

Total por Ação: 40.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00

Total Anulado: 50.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 21 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 21 de agosto de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO

Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 130 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 92.600,00 (Noventa e dois mil e seiscentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$92.600,00 (Noventa e dois mil e seiscentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	86.000,00
Total por Ação:	86.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	86.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.054 - PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA (CRAS)

3.3.90.30.00 / 16602906 - MATERIAL DE CONSUMO	600,00
Total por Ação:	600,00

2.056 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

3.1.90.13.00 / 16602925 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.600,00

Total Suplementado: 92.600,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.054 - PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA (CRAS)

3.1.90.04.00 / 16602906 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600,00
Total por Ação:	600,00

2.056 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

3.3.90.30.00 / 16602925 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 6.600,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA

3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 86.000,00

Total por Ação: 86.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 86.000,00

Total Anulado: 92.600,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 22 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 22 de agosto de 2023.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO

Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 067, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Exonerar a Senhora **FABÍOLA ANASTÁCIA COSTA SANTOS**, do cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL EVERLANE GUSMÃO SOARES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º Exonera a Senhora, **FABÍOLA ANASTÁCIA COSTA SANTOS**, do cargo de **DIRETORA**.

ART. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 066 DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Fórum Municipal De Educação – FME, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 89, de 14 de junho de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Municipal Nº 89, de 14 de junho de 2018, que regulamenta o Fórum Municipal Permanente de Educação em Itambé,

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros Titulares do Fórum Municipal de Educação – FME e seus respectivos suplentes, de acordo com os segmentos abaixo:

I -Representante da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: MAILZA SOUZA NUNES SOARES

SUPLENTE: GINA CLÉIA CANTÍDIO COSTA DE SÁ MUNIZ

II- Representante do Conselho Municipal de Educação:

TITULAR: ADRIANA SOUZA ALVES

SUPLENTE: SARA FROÉS CORREIA

III - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS:

TITULAR: Celestina Moreira Carinhanha Dias

SUPLENTE: Marleide Lima Rodrigues

IV- Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

TITULAR: Jailton Rocha Farias

SUPLENTE: Rosângela Neves de Oliveira

V- Representante do Poder Executivo Municipal:

TITULAR: Ana Luiza Rocha Leal

SUPLENTE: Benjamim de Souza Neto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****VI- Representante do Poder Legislativo:****TITULAR:** Siul Lima Rodrigues**SUPLENTE:** Joeliton de Oliveira Cruz**VII - Representante do Conselho Tutelar:****TITULAR:** Walquíria Santos de Lima**SUPLENTE:** Júlia Maria Dias de Souza**VIII -Representante dos Docentes da Rede Municipal de Ensino:****TITULAR:** Luciene Pereira Borges**SUPLENTE:** Norleide Figueredo de Andrade**IX- Representante dos Docentes da Rede Estadual de Ensino:****TITULAR:** Humberto Silva da Paixão**SUPLENTE:** Marisa Campos da Silva**X – Representante dos Servidores Técnicos Administrativos da Secretaria Municipal de Educação:****TITULAR:** Soraia Virgínia Evangelista da Silva**SUPLENTE:** Jaqueline Alves de Oliveira**XI – Representante dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino:****TITULAR:** Júlia Darfifinny Santos da Silva**SUPLENTE:** Júlia Vitória dos Santos Souza**XII – Representante dos Estudantes da Rede Estadual de Ensino:****TITULAR:** Lara Oliveira Santos**SUPLENTE:** Luis Felipe das Neves Gusmão**XIII - Representante dos Pais dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino:****TITULAR:** Daiana Pereira de Souza**SUPLENTE:** Jaildo Santos de Jesus**XIV – Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:****TITULAR:** Arislane Alves Moreira**SUPLENTE:** Raqueline Oliveira Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

XV – Representante dos Estudantes do Ensino Superior:

TITULAR: Adailson de Novais Pinheiro

SUPLENTE: Caroline Natali Bittencourt Soares

XVI – Representante do Conselho Municipal de Saúde:

TITULAR: Licia Suilan Gama

SUPLENTE: Francisco Lopes Rodrigues

XVII – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Beatriz Santos de Oliveira

SUPLENTE: Adriana da Silva Fernandes

XVIII – Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

TITULAR: Washington Correia de Melo Júnior

SUPLENTE: Cláudio Lima Cunha

XIX – Representante da Educação no Campo:

TITULAR: Marcele Viviane Trindade Barreto Bittencourt

SUPLENTE: Elizabete Lima Santos

XX – Representante da Comunidade Civil Organizada (Associações, ONGS ou equivalentes):

TITULAR: Dorisvaldo dos Anjos Oliveira

SUPLENTE: Maria Cristina Simões Vilarinho.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação do município, autorizada a fazer a convocação para a reunião de posse dos membros do Fórum Municipal de Educação;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688.06.06/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 11 dias do mês de agosto de 2023, a prefeitura municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **EVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.602.888/0001-80, localizada na: Rua Derval Gramalho, 01, Centro, Catolezinho, Itambé-BA, representada neste ato pelo senhor: EYDER VALVERDE ALCÂNTARA, portador do Registro Geral nº 13.642.175-03 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 051.526.455-56, residente e domiciliado na Travessa Igreja Batista, 10, Centro, Catolezinho, Itambé-BA, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688.06.06/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o **Registro de Preços para contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de Material de pintura e acessórios para atender as necessidades da Coordenadoria de Obras, Urbanismo e Serviços de Engenharia no atendimento das demandas das diversas secretaria do Município de Itambé-Ba**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0070/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR
2	BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA COR AZUL ESPECIFICAÇÃO: REF.1306 BANDEJA PLÁSTICA PARA TINTA - PARA ROLOS 23 CM E 15 CM COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE SISMAT: 8020-0067211	CONDOR/N.A	50	UND	R\$ 5,76
3	BROCHA DE NYLON PARA PINTURA 4 POLEGADAS COR BRANCO ESPECIFICAÇÃO: REF.1277 BROXA DE FILAMENTO SINTÉTICO - COMPRIMENTO DO FILAMENTO 132 MM - IDEAL PARA CAIAÇÃO E LIMPEZA DE PASTILHAS E PISOS COMPOSIÇÃO: CERDA DE NYLON REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE SISMAT: 8020-0067210	ATLAS/N.A	100	UND	R\$ 6,50
7	ESPÁTULA TAMANHO GRANDE COR METÁLICO ESPECIFICAÇÃO: ESPÁTULA AÇO LISA PARA APLICAÇÃO DE MASSA E DECORAÇÃO COMPOSIÇÃO: LÂMINA DE AÇO E CABO PLÁSTICO REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE SISMAT: 5340-0057950	ATLAS/8 CM	30	UND	R\$ 8,50
8	ESPÁTULA TAMANHO MÉDIO - Nº 8 COR METÁLICO ESPECIFICAÇÃO: ESPÁTULA AÇO LISA PARA APLICAÇÃO DE MASSA E DECORAÇÃO COMPOSIÇÃO: LÂMINA DE AÇO E	ATLAS/N.A	20	UND	R\$ 9,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 2 de 11





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	CABO PLÁSTICO REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE SISMAT: 5340-0045340				
9	FITA ADESIVA PARA PISO, AMARELA REFLETIVA 10 CM X 30M. ESPECIFICAÇÃO: AUTOADESIVO COM GRANDE REFLETIVIDADE NA INCIDÊNCIA DE LUZ, OFERECE DURABILIDADE DE DOIS ANOS EM AMBIENTES EXTERNOS E RESISTÊNCIA À ABRASÃO. USADA PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PISO. COMPOSIÇÃO: FABRICADA DE VINIL AUTOADESIVO REFERÊNCIA: DAY BRASIL S.A. OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 30 METROS SISMAT: 8030-0047380	ALDEBRAS/N.A	50	UND	R\$ 29,15
10	FITA ADESIVA PARA PISO, COR BRANCA REFLETIVA 10 CM X 30M. ESPECIFICAÇÃO: AUTO-ADESIVO COM GRANDE REFLETIVIDADE NA INCIDÊNCIA DE LUZ, OFERECE DURABILIDADE DE DOIS ANOS EM AMBIENTES EXTERNOS E RESISTÊNCIA À ABRASÃO. USADA PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PISO. COMPOSIÇÃO: FABRICADA DE VINIL AUTO-ADESIVO REFERÊNCIA: DAY BRASIL S.A. OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 30 METROS SISMAT: 8030-0069930	ALDEBRAS/N.A	50	UND	R\$ 47,00
11	FITA ADESIVA PARA PISO, COR VERMELHA REFLETIVA 10 CM X 30M. ESPECIFICAÇÃO: AUTOADESIVO COM GRANDE REFLETIVIDADE NA INCIDÊNCIA DE LUZ, OFERECE DURABILIDADE DE DOIS ANOS EM AMBIENTES EXTERNOS E RESISTÊNCIA À ABRASÃO. USADA PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PISO. COMPOSIÇÃO: FABRICADA DE VINIL AUTOADESIVO REFERÊNCIA: DAY BRASIL S.A. OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 30 METROS SISMAT: 9906-0014820	ALDEBRAS/N.A	50	UND	R\$ 40,11
13	FITA GOMADA DE CREPE PARA PINTURA 50 MM X 50 M. COR PALHA CLARO ESPECIFICAÇÃO: FITA CREPE SCOTCH. IDEAL PARA MASCARAMENTO DA PINTURA, EMPACOTAMENTO LEVE, FIXAÇÃO DE CARTAZES E USOS DOMÉSTICOS DIVERSOS. COMPOSIÇÃO: FITA CREPE AUTOMOTIVA COMPOSTA POR PAPEL DE GRAMATURA 40G/M2 NA COR PALHA CLARO, TRATADO COM SOLUÇÃO À BASE DE BORRACHA. SEU ADESIVO, À BASE DE BORRACHA E RESINAS, FOI ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA APLICAÇÃO EM MASCARAMENTO DE PINTURA, REFERÊNCIA: 3M, SCOTCH OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 50 METROS SISMAT: 8030-0001765	ADELBRAS/N.A	50	UND	R\$ 19,66
15	FIXADOR COLA 150ML PARA PINTURA A BASE DE CAL E TINTA EM PÓ	CALFIX/N.A	100	UND	R\$ 2,00
16	GESSO EM PÓ SACO COM 20 KG	GESSOFORT/N.A	100	SC	R\$ 35,00
17	LIXA EM FOLHA P/ FERRO Nº 150	TATU/N.A	200	FL	R\$ 4,00
19	LIXA EM FOLHA P/ FERRO Nº 80	TATU/N.A	200	FL	R\$ 2,34
21	LIXA PARA MASSA Nº 100	TATU/N.A	350	FL	R\$ 1,50
22	LIXA PARA MASSA Nº 120	TATU/N.A	350	FL	R\$ 0,80
24	LIXA PARA MASSA Nº 80	TATU/N.A	350	FL	R\$ 1,50
25	MASSA CORRIDA, A BASE PVA. O ITEM DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT VIGENTES NO QUE DIZ RESPEITO A REQUISITOS, DETERMINAÇÃO DA ABSORÇÃO DE ÁGUA DE MASSA NIVELADORA E DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA A ABRASÃO DA MASSA. EMBALAGEM: GALÃO DE 18 LITROS. NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR IMPRESSOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, CNPJ, MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	INOVAR/N.A	300	LT	R\$ 75,00
26	MASSA CORRIDA, ACRÍLICA. O ITEM DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT VIGENTES NO QUE DIZ RESPEITO A REQUISITOS, DETERMINAÇÃO DA ABSORÇÃO DE ÁGUA DE MASSA NIVELADORA E DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA A ABRASÃO DA MASSA. EMBALAGEM: GALÃO DE 18 LITROS. NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR IMPRESSOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, CNPJ, MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	INOVAR/N.A	60	LT	R\$ 130,00
30	PIGMENTO, CORANTE, PARA COLORIR TINTA LATEX, PVA E ACRILICA, CORES DIVERSAS. COM 50 ML.	TEKBOND/N.A	100	UND	R\$ 4,00
31	PINCEL Nº 12 PARA ABERTURA DE LETRAS COR BRANCO ESPECIFICAÇÃO: REF.171 REDONDO VISÍVEL LONGO 12 PELO DE ORELHA DE BOI / ALUMÍNIO / LONGO VIOLETA)	ATLAS/N.A	50	UND	R\$ 3,81

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 3 de 11





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	COMPOSIÇÃO: CERDA BRANCA ALVEJADA / NIQUELADA / EXTRA LONGO PRETO E PLATINA) REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE SISMAT: 8020-0044130				
32	PINCEL Nº 12 PARA PINTURA ESPECIFICAÇÃO: PINCEL Nº 12 PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: CERDA BRANCA ALVEJADA / NIQUELADA / EXTRA LONGO PRETO E PLATINA) REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE, SISMAT: 8020-0042750	ATLAS/N.A	50	UND	R\$ 5,41
33	PINCEL Nº 16 PARA ABRIR LETRA ESPECIFICAÇÃO: PINCEL ARTÍSTICO, QUADRADO Nº 16 COMPOSIÇÃO: CERDA BRANCA ALVEJADA / NIQUELADA / EXTRA LONGO PRETO E PLATINA) REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR, 801 COR BRANCO UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE, SISMAT: 8020-0044150	ATLAS/N.A	50	UND	R\$ 3,17
34	PINCEL Nº 2 PARA ABERTURA DE LETRAS COR BRANCO ESPECIFICAÇÃO: REF.171 REDONDO VISÍVEL LONGO 2 PELO DE ORELHA DE BOI / ALUMÍNIO / LONGO VIOLETA) COMPOSIÇÃO: CERDA BRANCA ALVEJADA / NIQUELADA / EXTRA LONGO PRETO E PLATINA) REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE SISMAT: 8020-0058440	ATLAS/N.A	50	UND	R\$ 2,94
35	PINCEL Nº 22 PARA ABERTURA DE LETRAS COR BRANCO ESPECIFICAÇÃO: REF.171 REDONDO VISÍVEL LONGO 22 PELO DE ORELHA DE BOI / ALUMÍNIO / LONGO VIOLETA) COMPOSIÇÃO: CERDA BRANCA ALVEJADA / NIQUELADA / EXTRA LONGO PRETO E PLATINA) REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE SISMAT: 8020-0044160	ATLAS/N.A	20	UND	R\$ 5,26
37	PROMOTOR DE ADERÊNCIA PARA TINTAS - FORMULAÇÃO À BASE DE RESINA ACRÍLICA, SOLVENTES E COMENTO ASFÁLTICO. APLICAÇÃO - POR ROLO DE PINTURA OU MÁQUINA TIPO SPRAY. ESPESSURA DE APLICAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 2 MILÍMETROS COM TEMPO DE SECAGEM DE ENTRE 2 E 3 MINUTOS. EMBALAGEM EM LATA DE 18 LITROS.	INOVAR /SELADOR	30	LAT	R\$ 177,66
39	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER S/ CABO 23CM	CONDOR/N.A	100	UND	R\$ 10,82
40	ROLO DE ESPONJA SINTÉTICO - 15 CM COM CABO COR AMARELO ESPECIFICAÇÕES: REF.1343 ROLO DE ESPUMA DE POLIÉSTER - DIÂMETRO DE 42 MM (IDEAL PARA ESMALTE, ÓLEO, VERNIZ, LÁTEX E ACRÍLICA) COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIÉSTER REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE, SISMAT: 8020-0044180	ATLAS/N.A	100	UND	R\$ 14,00
41	ROLO DE ESPONJA SINTÉTICO - 23 CM COM CABO COR AMARELO ESPECIFICAÇÃO: REF.1342 ROLO DE ESPUMA DE POLIÉSTER - DIÂMETRO DE 68 MM (IDEAL PARA ESMALTE, ÓLEO, VERNIZ, LÁTEX E ACRÍLICA) COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIÉSTER REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE, SISMAT: 8020-0044170	ATLAS/N.A	100	UND	R\$ 17,50
45	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER COMPLETO DE 9CM	ATLAS/N.A	100	UND	R\$ 5,15
47	ROLO LÃ DE CARNEIRO SINTÉTICO L 15CM COMPLETO	ATLAS/N.A	100	UND	R\$ 12,28
55	TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA P/ PISOS POROSOS LATA 18L CORES DIVERSAS	INOVAR/PISO	200	LAT	R\$ 235,00
57	TINTA À BASE DE SOLVENTE: AMARELA - TINTA DE ALTO DESEMPENHO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. APLICAÇÃO: INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS OU CONCRETO POROSO, RODOVIAS, VIAS URBANAS, RUAS EM CONDOMÍNIOS, DEMARCAÇÃO EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS). RENDIMENTO MÉDIO: GALÃO 6 LITROS - DE 10 A 15 METROS QUADRADOS - ESPESSURA INDICADA DE ATÉ 0,6 MM; TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM: GALÃO 6 LITROS. CLASSIFICAÇÃO - ATENDE ÀS NORMAS ABNT - NBR 11862 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT - NBR 12935 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT - NBR 8169 (AEROPORTOS) CET - ET - SH - 14 (METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE) DERSA - OP - 0621.	INOVAR/SINTETICO /PISO	100	GL	R\$ 66,00
59	TINTA À BASE DE SOLVENTE: AZUL - TINTA DE ALTO DESEMPENHO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. APLICAÇÃO: INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS OU CONCRETO POROSO, RODOVIAS, VIAS URBANAS, RUAS EM CONDOMÍNIOS,	INOVAR/SINTETICO /PISO	100	GL	R\$ 81,81

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé - BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	DEMARCAÇÃO EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS). RENDIMENTO MÉDIO: GALÃO 6 LITROS – DE 10 A 15 METROS QUADRADOS – ESPESURA INDICADA DE ATÉ 0,6 MM; TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM: GALÃO 6 LITROS. CLASSIFICAÇÃO – ATENDE ÀS NORMAS ABNT – NBR 11862 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 12935 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 8169 (AEROPORTOS) CET – ET – SH – 14 (METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE) DERSA – OP – 0621.				
66	TINTA À BASE DE SOLVENTE: VERDE - TINTA DE ALTO DESEMPENHO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. APLICAÇÃO: INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS OU CONCRETO POROSO, RODOVIAS, VIAS URBANAS, RUAS EM CONDOMÍNIOS, DEMARCAÇÃO EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS). RENDIMENTO MÉDIO: GALÃO 6 LITROS – DE 10 A 15 METROS QUADRADOS – ESPESURA INDICADA DE ATÉ 0,6 MM; TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM: GALÃO 6 LITROS. CLASSIFICAÇÃO – ATENDE ÀS NORMAS ABNT – NBR 11862 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 12935 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 8169 (AEROPORTOS) CET – ET – SH – 14 (METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE) DERSA – OP – 0621.	INOVAR/SINTÉTICO /PISO	100	GL	R\$ 58,63
71	TINTA ACRÍLICA COR MARFIM ESPECIFICAÇÃO: INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO, REPINTURAS SOBRE PVA E ACRÍLICO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA E GESSO. COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS REFERÊNCIA: SUVINIL LÁTEX PVA OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO COM 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0073530	INOVAR/INOVELAR	600	GL	R\$ 57,67
77	TINTA ANTICORROSIVO COR PRETO ALTO BRILHO ESPECIFICAÇÃO: PRIMER COM PROPRIEDADES ANTICORROSIVAS, PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES DE METAL EM EXTERIORES E INTERIORES. POSSUI ACABAMENTO FOSCO COMPOSIÇÃO: RESINAS ALQUÍDICAS, ZARCÃO, ÓXIDO DE FERRO, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS. REFERÊNCIA: TINTAS YPIRANGA – FERROLAC OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0042830	INOVAR/N.A	200	GL	R\$ 248,59
78	TINTA AUTOMOTIVA COR AMARELO CATERPILLAR ESPECIFICAÇÃO: ESMALTE SINTÉTICO DE SECAGEM AO AR, À BASE DE RESINAS ALQUÍDICAS SELECIONADAS. ELABORADO COM PIGMENTOS DE ALTA QUALIDADE, POSSUI ÓTIMA RESISTÊNCIA À LUZ E SENDO ANTICORROSIVO, RESISTE MUITO BEM AO INTEMPERISMO. SECAGEM EXTRA RÁPIDA, CURA POR OXIDAÇÃO. COMPOSIÇÃO: RESINAS ALQUÍDICAS, HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS E ALIFÁTICOS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS E ADITIVOS REFERÊNCIA: TINTAS WANDA OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0013291	FARBEN/N.A	100	GL	R\$ 242,26
79	TINTA AUTOMOTIVA COR BRANCA ESPECIFICAÇÃO: ESMALTE SINTÉTICO DE SECAGEM AO AR, À BASE DE RESINAS ALQUÍDICAS SELECIONADAS. ELABORADO COM PIGMENTOS DE ALTA QUALIDADE, POSSUI ÓTIMA RESISTÊNCIA À LUZ E SENDO ANTICORROSIVO, RESISTE MUITO BEM AO INTEMPERISMO. SECAGEM EXTRA RÁPIDA, CURA POR OXIDAÇÃO. COMPOSIÇÃO: RESINAS ALQUÍDICAS, HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS E ALIFÁTICOS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS E ADITIVOS REFERÊNCIA: TINTAS WANDA OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0073538	FARBEN/N.A	100	GL	R\$ 136,04
80	TINTA AUTOMOTIVA COR PRETA ESPECIFICAÇÃO: ESMALTE SINTÉTICO DE SECAGEM AO AR, À BASE DE RESINAS ALQUÍDICAS SELECIONADAS. ELABORADO COM PIGMENTOS DE ALTA QUALIDADE, POSSUI ÓTIMA	FARBEN/N.A	80	GL	R\$ 301,96

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 5 de 11





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	RESISTÊNCIA À LUZ E SENDO ANTICORROSIVO, RESISTE MUITO BEM AO INTEMPERISMO. SECAGEM EXTRA RÁPIDA, CURA POR OXIDAÇÃO. COMPOSIÇÃO: RESINAS ALQUÍDICAS, HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS E ALIFÁTICOS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS E ADITIVOS REFERÊNCIA: TINTAS WANDA OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0013292				
87	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AMARELO OURO 3,6L	INOVAR/N.A	200	LAT	R\$ 84,00
88	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE COR AMARELO CATERPILLAR ESPECIFICAÇÃO: TINTA A BASE DE RESINAS ALQUÍDICAS DE ELEVADA RESISTÊNCIA, EXCELENTE ACABAMENTO E SECAGEM RÁPIDA. INDICADO PARA PINTURA GERAL OU PARCIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS INDUSTRIAIS, MADEIRAS E PEÇAS METÁLICAS EM GERAL. COMPOSIÇÃO: RESINAS ALQUÍDICAS, HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS E ALIFÁTICOS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS E ADITIVOS REFERÊNCIA: TINTAS CORAL - ESMALTE SINTÉTICO CORALIT OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0013290	INOVAR/N.A	200	GL	R\$ 84,00
90	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR AREIA CLARO SEM ODOR ESPECIFICAÇÃO: APRESENTA MAIOR RESISTÊNCIA, ACABAMENTO BRILHANTE, NÃO TEM CHEIRO FORTE, NÃO AMARELA EM AMBIENTES FECHADOS, SECAGEM RÁPIDA. APLICADA EM SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE MADEIRAS E METAIS. COMPOSIÇÃO: ESMALTE BASE ÁGUA E SEM CHEIRO REFERÊNCIA: CORALIT ZERO ODOR OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0040150	INOVAR/N.A	200	GL	R\$ 84,00
91	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR AZUL Nº 748 ESPECIFICAÇÃO: ESMALTE SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPER-RESISTÊNCIA. IDEAL PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, MADEIRA, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA E ALVENARIA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SECANTES, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS COM PEQUENA FRAÇÃO DE AROMÁTICOS. CONTÉM BENZENO NA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,5% EM VOLUME REFERÊNCIA: TINTAS CORAL - ESMALTE SINTÉTICO CORALIT OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0013240	INOVAR/N.A	200	GL	R\$ 81,74
92	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR BRANCO SEM ODOR ESPECIFICAÇÃO: APRESENTA MAIOR RESISTÊNCIA, ACABAMENTO BRILHANTE, NÃO TEM CHEIRO FORTE, NÃO AMARELA EM AMBIENTES FECHADOS, SECAGEM RÁPIDA. APLICADA EM SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE MADEIRAS E METAIS. COMPOSIÇÃO: ESMALTE BASE ÁGUA E SEM CHEIRO REFERÊNCIA: CORALIT ZERO ODOR OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0040149	INOVAR/N.A	200	GL	R\$ 212,35
93	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR CINZA MÉDIOESPECIFICAÇÃO: ESMALTE SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPER-RESISTÊNCIA. IDEAL PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, MADEIRA, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA E ALVENARIA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SECANTES, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS COM PEQUENA FRAÇÃO DE AROMÁTICOS. CONTÉM BENZENO NA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,5% EM VOLUME REFERÊNCIA: TINTAS CORAL - ESMALTE SINTÉTICO CORALIT OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0017810	INOVAR/N.A	200	GL	R\$ 84,00
94	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR CREME COLONIAL Nº 701 ESPECIFICAÇÕES: ESMALTE SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPER-RESISTÊNCIA. IDEAL PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, MADEIRA, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA E	INOVAR/N.A	200	GL	R\$ 84,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 6 de 11





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	ALVENARIA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SECANTES, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS COM PEQUENA FRAÇÃO DE AROMÁTICOS. CONTÉM BENZENO NA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,5% EM VOLUME REFERÊNCIA: TINTAS CORAL - ESMALTE SINTÉTICO CORALIT OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0013180				
96	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR MARROM CONHAQUE ESPECIFICAÇÃO: ESMALTE SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPER RESISTÊNCIA. IDEAL PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, MADEIRA, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA E ALVENARIA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SECANTES, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS COM PEQUENA FRAÇÃO DE AROMÁTICOS. CONTÉM BENZENO NA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,5% EM VOLUME REFERÊNCIA: TINTAS CORAL - ESMALTE SINTÉTICO CORALIT OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0073519	INVAR/N.A	200	GL	R\$ 83,70
98	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR VERDE BRASIL Nº 727 ESPECIFICAÇÃO: ESMALTE SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPER-RESISTÊNCIA. IDEAL PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, MADEIRA, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA E ALVENARIA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SECANTES, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS COM PEQUENA FRAÇÃO DE AROMÁTICOS. CONTÉM BENZENO NA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,5% EM VOLUME REFERÊNCIA: TINTAS CORAL - ESMALTE SINTÉTICO CORALIT OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0013230	INVAR/N.A	200	GL	R\$ 84,00
99	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR VERMELHÃO DA CHINA Nº 717 ESPECIFICAÇÃO: ESMALTE SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPER-RESISTÊNCIA. IDEAL PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, MADEIRA, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA E ALVENARIA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SECANTES, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS COM PEQUENA FRAÇÃO DE AROMÁTICOS. CONTÉM BENZENO NA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,5% EM VOLUME REFERÊNCIA: TINTAS CORAL - ESMALTE SINTÉTICO CORALIT OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0013220	INVAR/N.A	200	GL	R\$ 81,76
100	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR: CINZA REFERÊNCIA: SUVINIL OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS, SISMAT:	INVAR/N.A	200	GL	R\$ 81,74
107	TINTA PVA ACRÍLICA COR CREME COLONIAL ESPECIFICAÇÃO: INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO, REPINTURAS SOBRE PVA E ACRÍLICO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA E GESSO. COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS. REFERÊNCIA: SUVINIL LÁTEX PVA OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: BALDE DE 18 LITROS SISMAT: 8010-0073518	INVAR/N.A	200	BD	R\$ 141,70
112	TINTA ZARCÃO SINTÉTICO ANTICORROSIVO – COR LARANJA. ESPECIFICAÇÃO: PRIMER COM PROPRIEDADES ANTICORROSIVAS, PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES DE METAL EM EXTERIORES E INTERIORES. POSSUI ACABAMENTO FOSCO COMPOSIÇÃO: RESINAS ALQUÍDICAS, ZARCÃO, ÓXIDO DE FERRO, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS. REFERÊNCIA: TINTAS YPIRANGA – FERROLAC OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE	INVAR/N.A	120	GL	R\$ 88,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 7 de 11





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0014600				
118	VERNIZ FILTRO SOLAR BRILHANTE COR TRANSPARENTE (LEVEMENTE AMARELADA.) ESPECIFICAÇÃO: VERNIZ FILTRO SOLAR É ELABORADO COM DOIS FILTROS SOLARES QUE IMPEDEM A AÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS. PROTEGE INTENSAMENTE AS SUPERFÍCIES DE MADEIRA CONTRA O SOL, CHUVA E MAREIA, PARA QUE ELAS CONTINUEM BONITAS O ANO INTEIRO. ACABAMENTO BRILHANTE E FOSCO, NOS PADRÕES NATURAL, MOGO E IMBUÍ. COMPOSIÇÃO: RESINAS ALQUÍDICAS, SOLVENTES E ADITIVOS. REFERÊNCIA: TINTAS SUVINIL OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0014570	INOVAR/N.A	200	GL	R\$ 100,00
119	VERNIZ FILTRO SOLAR IMBUÍ 3,6L	INOVAR/N.A	100	GL	R\$ 82,33

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias deverão ser informadas nas Ordem de Fornecimentos ou Contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão ao senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 17 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

EVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA

EYDER VALVERDE ALCÂNTARA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 11 de 11





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 30 dias do mês de agosto de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.783.547/0001-74, localizada na: Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Sala 01, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50800-010, representada neste ato pelo senhor: Felipe Longa da Fonte, portador do Registro Geral nº 8.321.656 SSP/PE, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 122.495.934-50, residente e domiciliado na Rua Dezessete de Agosto, 2594, AP 502, Casa Forte, Recife-PE, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o **Registro de Preços que objetiva a aquisição de Medicamentos Saúde Mental Básico e Não Básico para ressuprimento de estoque e abastecimento da rede municipal de saúde, por um período de 12 (doze) meses, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé - BA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0079/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO
1	5.000,00	FRA	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	R\$ 5,19
3	8.000,00	COM	ÁCIDO VALPROICO; DOSAGEM 250MG	BIOLAB SANUS-SP (SP)	CPR	R\$ 0,38
4	120.000,00	COM	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 200MG	HIPOLABOR (MG)	CPR	R\$ 0,19
5	3.000,00	FRA	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL	HIPOLABOR-MG (MG)	UN	R\$ 9,97





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6	40.000,00	COM	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM: 300MG	BIOLAB / ACTAVIS (SP)	UN	R\$ 0,21
7	10.000,00	FRA	CLONAZEPAM – SOLUÇÃO ORAL 2,5ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	R\$ 2,72
8	140.000,00	COM	CLOR. AMITRIPTILINA, DOSAGEM: 25MG	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	COM	R\$ 0,05
11	12.000,00	COM	CLOR. CLOMIPRAMINA – COMPRIMIDO 25MG	EMS (SP)	CPR	R\$ 0,98
13	20.000,00	COM	CLOR. CLORPROMAZINA – COMPRIMIDO 25MG	CRISTALIA-SP (SP)	COM	R\$ 0,28
17	1.500,00	FRA	CLORPROMAZINA, CONCENTRAÇÃO:40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	CRISTALIA-SP (SP)	FR	R\$ 7,70
18	30.000,00	COM	DIAZEPAM – COMPRIMIDO 10MG	SANTISA-SP (SP)	CPR	R\$ 0,06
20	1.200,00	FRA	DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	R\$ 0,98
26	1.000,00	FRA	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	UNIAO QUIMICA (DF)	VD	R\$ 4,55
27	4.000,00	COM	HALOPERIDOL, DOSAGEM: 1MG	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	R\$ 0,17
29	1.000,00	FRA	RISPERIDONA – SOLUÇÃO ORAL 1ML	PRATI DONAD(PR)	FR	R\$ 9,72
31	3.500,00	COM	RISPERIDONA, DOSAGEM: 2MG	UNIAO QUIMICA (DF)	CPR	R\$ 0,14
81	3.000,00	COM	TIORIDAZINA – COMPRIMIDO 100MG	UNIAO QUIMICA (DF)	CAP	R\$ 1,45

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias deverão ser informadas nas Ordem de Fornecimentos ou Contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 60 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Dezesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão a senhora: **Marina Santos Agra**, portadora do **Registro Geral nº 08532577-52** e registro no **Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04**, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 30 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

**SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
LTDA**

Felipe Longa da Fonte





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
0002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0031/2023 – SRP, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 688.06.06/2023,
COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 11 dias do mês de agosto de 2023, a prefeitura municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **EMPORIO 365 MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.554.264/0001-08, localizada na: Av. Governador João Durval Carneiro, nº 234, Bairro Humberto Lopes, Itambé-BA, representada neste ato pelo senhor: GILBERTO NEVES COSTA, portador do Registro Geral nº 115749923 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 207.423.635-20, residente e domiciliado na Rua Noil Lima, nº 340, Bairro Centro, Itambé-BA, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688.06.06/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o **Registro de Preços para contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de Material de pintura e acessórios para atender as necessidades da Coordenadoria de Obras, Urbanismo e Serviços de Engenharia no atendimento das demandas das diversas secretarias do Município de Itambé-Ba**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0070/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR
4	CAL BRANCO, FINO, PARA PINTURA. EMBALAGEM CONTENDO 8 KG. DEVENDO CONTER DADOS DA MARCA DO FABRICANTE.	VITORIA/Conforme Edital	200	PC	R\$ 21,00
5	CAL VIRGEM HIDRATADA SACO 20 KG	IDEAL/Conforme Edital	1.000,00	SC	R\$ 18,00
28	MASSACORRIDA PARA PAREDE, COR BRANCO ESPECIFICAÇÃO: MASSA ACRÍLICA A BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA NIVELAR SUPERFÍCIES DE ALVENARIA E CONCRETO. ÓTIMA LIXABILIDADE. PARA APLICAÇÃO EM INTERIORES. COMPOSIÇÃO: RESINA ACRÍLICA MODIFICADA, PIGMENTOS INERTES, COALESCENTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SURFACTANTES, COALESCENTES, ESPESSANTES, MICROBICIDAS NÃO METÁLICOS E ÁGUA. REFERÊNCIA: SUVINIL OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: PASTOSO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE LATA DE 18 LITROS. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NORMA	INOVAR/Conforme Edital	100	LAT	R\$ 110,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	NBR 15.348. CLASSIFICADO CONFORME ABNT 11.702 DE 09/2019 - TIPO 4.7.1.				
29	MASSACORRIDA PARA PAREDE, COR BRANCO ESPECIFICAÇÃO: MASSA PVA LATEX A BASE DE RESINA VINÍLICA PARA NIVELAR SUPERFÍCIES DE ALVENARIA E CONCRETO. ÓTIMA LIXABILIDADE. PARA APLICAÇÃO EM INTERIORES. COMPOSIÇÃO: RESINA VINIL ACRÍLICA CARGAS MINERAIS, ÁGUA E ADITIVOS REFERÊNCIA: SUVINIL OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: PASTOSO UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA DE 18 LITROS SISMAT: 5330-0009710	INOVAR/Conforme Edital	300	LAT	R\$ 55,00
36	PINCEL Nº 8 PARA PINTURA COR BRANCO ESPECIFICAÇÃO: PINCEL ARTÍSTICO, QUADRADO Nº 8 COMPOSIÇÃO: CERDA BRANCA ALVEJADA / NIQUELADA / EXTRA LONGO PRETO E PLATINA) REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE, SISMAT: 8020-0042760	CONDOR/Conforme Edital	30	UND	R\$ 5,20
42	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER COM SUPORTE DE 23CM	CONDOR/Conforme Edital	50	UND	R\$ 26,00
43	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER COMPLETO DE 5CM	CONDOR/Conforme Edital	100	UND	R\$ 5,10
44	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER COMPLETO DE 15CM	CONDOR/Conforme Edital	100	UND	R\$ 10,50
46	ROLO LÃ DE CARNEIRO NATURAL COM CABO DE 23 CM	CONDOR/Conforme Edital	50	UND	R\$ 27,99
49	ROLO PARA PINTURA TIPO LÃ DE CARNEIRO COM CABO - 23 CM COR BRANCO ESPECIFICAÇÃO: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO PARA PINTURA LÁTEX E ACRÍLICA COMPOSIÇÃO: LÃ DE CARNEIRO REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE, SISMAT: 8020-0012390	CONDOR/Conforme Edital	50	UND	R\$ 14,50
50	SELADOR PARA MADEIRA COR TRANSPARENTE ESPECIFICAÇÃO: INDICADO PARA PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES INTERNAS NOVAS, PROPORCIONANDO PELÍCULA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, QUE MANTÉM INALTERADA A APARÊNCIA NATURAL DA MADEIRA. COMPOSIÇÃO: PRODUTO À BASE DE RESINA NITROCELULÓSICA, DE GRANDE PODER DE ENCHIMENTO, FÁCIL LIXAMENTO E ÓTIMA ADERÊNCIA. REFERÊNCIA: KRESIL TINTAS OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS, SISMAT: 8010-0044700	INOVAR/Conforme Edital	20	GL	R\$ 87,70
54	TINTA LÁTEX ACRÍLICA PARA PAREDES LATA 18L CORES DIVERSAS NORMAS TÉCNICAS: NBR 15079:2011, NBR 11702:2010 VERSÃO CORRIGIDA:2011	INOVAR/Conforme Edital	200	LAT	R\$ 190,00
58	TINTA À BASE DE SOLVENTE: AZUL - TINTA DE ALTO DESEMPENHO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. APLICAÇÃO: INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS OU CONCRETO POROSO, RODOVIAS, VIAS URBANAS, RUAS EM CONDOMÍNIOS, DEMARCAÇÃO EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS). RENDIMENTO MÉDIO: BALDE 18 LITROS – DE 30 A 45 METROS QUADRADOS – ESPESSURA INDICADA DE ATÉ 0,6 MM; TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM: BALDE DE 18 LITROS. CLASSIFICAÇÃO – ATENDE ÀS NORMAS ABNT – NBR 11862 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 12935 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 8169 (AEROPORTOS) CET – ET – SH – 14 (METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE) DERSA – OP – 0621.	INOVAR/Conforme Edital	100	BD	R\$ 281,25

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 3 de 11





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

62	TINTA À BASE DE SOLVENTE: LARANJA - TINTA DE ALTO DESEMPENHO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. APLICAÇÃO: INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS OU CONCRETO POROSO, RODOVIAS, VIAS URBANAS, RUAS EM CONDOMÍNIOS, DEMARCAÇÃO EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS). RENDIMENTO MÉDIO: BALDE 18 LITROS – DE 30 A 45 METROS QUADRADOS – ESPESSURA INDICADA DE ATÉ 0,6 MM; TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM: BALDE DE 18 LITROS. CLASSIFICAÇÃO – ATENDE ÀS NORMAS ABNT – NBR 11862 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 12935 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 8169 (AEROPORTOS) CET – ET – SH – 14 (METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE) DERSA – OP – 0621.	INOVAR/Conforme Edital	100	BD	R\$ 289,66
76	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO COR: BRANCO NEVE REFERÊNCIA: SUVINIL OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATÃO DE 18 LITROS, SISMAT:	INOVAR/Conforme Edital	100	LAT	R\$ 260,00
81	TINTA BETUMINOSA PARA CONCRETO E ALVENARIA, COR PRETO ESPECIFICAÇÃO: TINTA, DE COR PRETA BRILHANTE, COM EXCEPCIONAIS PROPRIEDADES IMPERMEABILIZANTES E EXCELENTE ESTABILIDADE QUÍMICA. APLICADA A FRIO, PENETRA NO SUBSTRATO E FORMA UM FILME IMPERMEÁVEL QUE PROTEGE CONTRA A UMIDADE E MATERIAIS AGRESSIVOS - OXIDANTES E CORROSIVOS COMPOSIÇÃO: À BASE DE ASFALTO OXIDADO EM SOLVENTE REFERÊNCIA: RESILAR BETUSOL OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO VISCOSO DE COR PRETA UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0059010	INOVAR/Conforme Edital	200	GL	R\$ 220,00
82	TINTA COR BRANCA INTERGARD EPOX COMP. A/B EFB – 00 ESPECIFICAÇÃO: TINTA EPÓXI BICOMPONENTE DE NOVA GERAÇÃO. PARA SUA UTILIZAÇÃO DEVERÃO SER MISTURADOS OS COMPONENTES A (BASE) E O B (AGENTE DE CURA). PRODUTO A BASE DE ÁGUA E BAIXO ODOR. ACABAMENTO SEMIBRILHANTE, EXTREMAMENTE FÁCIL DE LIMPAR E DE EXCELENTE DUREZA. INDICADA PARA APLICAÇÃO SOBRE SUPERFÍCIES DE CONCRETO E ALVENARIA EM GERAL, EM AMBIENTES DO TIPO: BANHEIROS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, INSTALAÇÕES HOSPITALARES COMO AMBULATÓRIOS, CENTROS CIRÚRGICOS, ETC. SUBSTITUI LAMINADOS PLÁSTICOS, AZULEJOS E LAMBRIS COM A VANTAGEM DE NÃO APRESENTAR JUNTAS. COMPOSIÇÃO: ALCOOL N-BUTÍLICO, ETIL-BENZENO, METOXY, PROPANOL, TRIMETIL BENZENO, XILENO, CICLO HEXANONA. REFERÊNCIA: TINTAS YPIRANGA - INTERNACIONAL, EPÓXI OU SIMILAR. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0013080	INOVAR/Conforme Edital	200	GL	R\$ 249,93
83	TINTA COR PEDRA CLARA INTERNATIONAL COMPONENTE A/B ESPECIFICAÇÃO: TINTA EPÓXI BICOMPONENTE DE NOVA GERAÇÃO. ACABAMENTO SEMIBRILHANTE, EXTREMAMENTE FÁCIL DE LIMPAR E DE EXCELENTE DUREZA. INDICADA PARA APLICAÇÃO SOBRE SUPERFÍCIES DE CONCRETO E ALVENARIA EM GERAL, EM AMBIENTES DO TIPO: BANHEIROS, COZINHAS, REFEITÓRIOS, INSTALAÇÕES	INOVAR/Conforme Edital	50	GL	R\$ 400,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	HOSPITALARES COMO AMBULATÓRIOS, CENTROS CIRÚRGICOS, ETC. SUBSTITUI LAMINADOS PLÁSTICOS, AZULEJOS E LAMBRIS COM A VANTAGEM DE NÃO APRESENTAR JUNTAS. COMPOSIÇÃO: ALCOOL N-BUTÍLICO, ETIL-BENZENO, METOXY, PROPANOL, TRIMETIL BENZENO, XILENO, CICLO HEXANONA REFERÊNCIA: INTERNATIONAL EPOXI – YPIRANGA OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO E EM DOIS COMPONENTES UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0058460				
84	TINTA EMBORRACHADA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA DIVERSAS CORES, 18 LITROS	INOVAR/Conforme Edital	50	LT	R\$ 350,00
85	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO COR AZUL DEL REY ESPECIFICAÇÃO: ESMALTE SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPER- RESISTÊNCIA. IDEAL PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, MADEIRA, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA E ALVENARIA COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SECANTES, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS COM PEQUENA FRAÇÃO DE AROMÁTICOS. CONTÉM BENZENO NA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,5% EM VOLUME REFERÊNCIA: TINTAS CORAL - ESMALTE SINTÉTICO CORALIT OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0052250	INOVAR/Conforme Edital	200	GL	R\$ 120,00
86	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO COR BRANCA ESPECIFICAÇÃO: TINTA DE ACABAMENTO BRILHANTE DE ALTO PODER DE COBERTURA E RENDIMENTO. APRESENTA GRANDE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO INTEMPERISMO. INDICADO PARA PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE METAIS FERROSOS, MADEIRAS, AÇO GALVANIZADO, ALUMÍNIO, ALVENARIA E PVC, EM ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS COMPOSIÇÃO: PRODUTO À BASE DE RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, ADITIVOS ESPECÍFICOS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS E PEQUENA FRAÇÃO DE AROMÁTICOS REFERÊNCIA: NOVACOR PISO SHERWIN WILLIAMS OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,60 LITROS SISMAT: 8010-0002970	INOVAR/Conforme Edital	200	GL	R\$ 120,00
89	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR ALUMÍNIO ESPECIFICAÇÃO: CORALIT É O ESMALTE SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPER-RESISTÊNCIA. IDEAL PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, MADEIRA, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA E ALVENARIA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SECANTES, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS COM PEQUENA FRAÇÃO DE AROMÁTICOS. CONTÉM BENZENO NA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,5% EM VOLUME REFERÊNCIA: TINTAS CORAL - ESMALTE SINTÉTICO CORALIT OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0013120	INOVAR/Conforme Edital	200	GL	R\$ 130,00
97	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR PRETO FOSCO ESPECIFICAÇÃO: ESMALTE SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPER RESISTÊNCIA. IDEAL PARA SUPERFÍCIES	INOVAR/Conforme Edital	200	GL	R\$ 105,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	EXTERNAS E INTERNAS DE METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, MADEIRA, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA E ALVENARIA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SECANTES, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS COM PEQUENA FRAÇÃO DE AROMÁTICOS. CONTÉM BENZENO NA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,5% EM VOLUME REFERÊNCIA: TINTAS CORAL - ESMALTE SINTÉTICO CORALIT OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0047950				
101	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FUNDO GALVANIZADO, COR BRANCA ESPECIFICAÇÃO: SUPER GALVITE É RECOMENDADO PARA PROMOVER ADERÊNCIA NAS PINTURAS EM CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL OU AINDA EM AMBIENTES DE AGRESSIVIDADE QUÍMICA MÉDIA, TANTO EM INTERIORES COMO EXTERIORES, SOBRE CONDUTORES, CANALETAS, CALHAS, CHAPAS LISAS E ONDULADAS, PAINÉIS DE PROPAGANDA, CARROCERIAS ETC. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SECANTES, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS COM PEQUENA FRAÇÃO DE AROMÁTICOS. CONTÉM BENZENO NA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,5% EM VOLUME REFERÊNCIA: SHERWIN WILLIAMS - SUPER GALVITE OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0069990	INOVAR/Conforme Edital	200	GL	R\$ 160,00
102	TINTA ESMALTE SINTÉTICO SEMI BRILHO BRANCO GELO ESPECIFICAÇÕES: ACABAMENTO BRILHANTE. INDICADO PARA USO INTERNO E EXTERNO EM SUPERFÍCIES DE METAIS FERROSOS, ALUMÍNIO, GALVANIZADOS E MADEIRAS COMPOSIÇÃO: RESINA AQUÍDICA REFERÊNCIA: CORAL OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0058370	INOVAR/Conforme Edital	200	GL	R\$ 150,00
103	TINTA LATEX EXTERIOR COR PRETA ESPECIFICAÇÃO: INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS DE REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO, REPINTURAS SOBRE PVA COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS REFERÊNCIA: SUVINIL LÁTEX PVA OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: BALDE 18 LITROS SISMAT: 8010-0048290	INOVAR/Conforme Edital	200	GL	R\$ 190,00
104	TINTA LATEX FOSCO AVELUDADO COR CONCRETO ESPECIFICAÇÃO: INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS DE REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO, REPINTURAS SOBRE PVA REFERÊNCIA: SUVINIL LÁTEX PVA OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0058380	INOVAR/Conforme Edital	200	GL	R\$ 73,25
105	TINTA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO DE QUADRA POLIESPORTIVA. GALÃO DE 3,6 LITROS	INOVAR/Conforme Edital	100	GL	R\$ 80,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 6 de 11





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

106	TINTA PARA PISO COR CINZA EPOXI PARA PISO COM ANTIDERRAPANTE (TIPO INTERNACIONAL) COR CINZA ESCURO COMPOSIÇÃO: RESINA EPÓXI, HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, ÉTERES GLICÓLICOS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, CARGAS MINERAIS INERTES E ADITIVOS. NÃO CONTÉM BENZENO. REFERÊNCIA: SUVINIL EPÓXI OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0017380	INOVAR/Conforme Edital	100	GL	R\$ 330,00
108	TINTA PVA LATEX COR BRANCO GELO ESPECIFICAÇÃO: INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS DE REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO, REPINTURAS SOBRE PVA. COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS REFERÊNCIA: SUVINIL LÁTEX PVA OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0058390	INOVAR/Conforme Edital	1.000,00	GL	R\$ 26,00
110	TINTA PVA LATEX COR VERDE PRIMAVERA CÓDIGO 671 ESPECIFICAÇÃO: INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO, REPINTURAS SOBRE PVA E ACRÍLICO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA E GESSO. COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS REFERÊNCIA: SUVINIL LÁTEX PVA OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0013160	INOVAR/Conforme Edital	200	GL	R\$ 55,00
111	TINTA SPRAY DE USO GERAL - 350 ML - CORES DIVERSAS	COLORE/Conforme Edital	200	UND	R\$ 17,00
114	TRINCHA DE SEDA REFERENCIA 512 - 2 POLEGADAS COR PRETA ESPECIFICAÇÃO: REF.512 PINCEL SIMPLES - CERDA PRETA (IDEAL PARA ESMALTE E ÓLEO) COMPOSIÇÃO: CERDA PRETA / NIQUELADA / EXTRA LONGO PRETO E PLATINA) REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE SISMAT: 8020 0043140	CONDOR/Conforme Edital	300	UND	R\$ 7,73
115	TRINCHA, COM CERDAS DE NYLON, DE 3 POLEGADAS.	CONDOR/Conforme Edital	50	UNI	R\$ 8,25
120	ZARCÃO TINTA ANTICORROSIVA, 3,6 LITROS.	INOVAR/Conforme Edital	100	LAT	R\$ 66,00

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias deverão ser informadas nas Ordem de Fornecimentos ou Contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão ao senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 17 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

R E G I S T R A D A :

EMPORIO 365 MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA

GILBERTO NEVES COSTA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 30 dias do mês de agosto de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, localizada na Rua Apipucos, 487, casa 08, Condomínio Residencial Jardins de Monet, bairro: Monteiro, Recife-PE, CEP: 52.071-640, representada neste ato pelo senhor: **Eugenio Jose Gusmão da Fonte Neto**, portador do Registro Geral nº 6329005 SSP/PE, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 056.554.614-71 residente e domiciliado na Rua Dezessete de Agosto, 2594, AP 502, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-540, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 2021, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o **Registro de Preços que objetiva a aquisição de Medicamentos Saúde Mental Básico e Não Básico para ressuprimento de estoque e abastecimento da rede municipal de saúde, por um período de 12 (doze) meses, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé - BA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0079/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0034/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0034/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO
2	80.000,00	COM	ÁCIDO VALPROICO, DOSAGEM:500MG	BIOLAB SANUS-SP (SP)	CPR	R\$ 0,60
9	70.000,00	COM	CLOR. BIPERIDENO, DOSAGEM: 2MG	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	R\$ 0,25
10	60.000,00	COM	CLOR. BUPROPIONA – COMPRIMIDO 150MG	GEOLAB-GO (GO)	CPR	R\$ 0,48
12	120.000,00	COM	CLOR. CLORPROMAZINA – COMPRIMIDO 100MG	UNIAO QUIMICA (DF)	CPR	R\$ 0,30
14	140.000,00	CÁP	CLOR. FLUOXETINA – CÁPSULA 20MG	MEDQUIMICA-MG (MG)	CAP	R\$ 0,10
21	30.000,00	COM	FENITOINA, DOSAGEM:	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	R\$ 0,10
23	150.000,00	COM	FENOBARBITAL, DOSAGEM: 100MG	UNIAO QUIMICA (DF)	CPR	R\$ 0,13

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

25	20.000,00	AMP	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO:SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00ML	UNIAO QUIMICA (DF)	AMP	R\$ 6,25
28	150.000,00	COM	HALOPERIDOL, DOSAGEM: 5MG	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	R\$ 0,15
30	40.000,00	COM	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1MG	UNIAO QUIMICA (DF)	CPR	R\$ 0,11
38	24.120,00	COM	CLONAZEPAM – COMPRIMIDO 2MG	GEOLAB-GO (GO)	CPR	R\$ 0,05
44	20.000,00	COM	CLOR DE SERTRALINA – COMPRIMIDO 50MG	CIMED (MG)	CPR	R\$ 0,13

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias deverão ser informadas nas Ordem de Fornecimentos ou Contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 60 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão a senhora: **Marina Santos Agra**, portadora do **Registro Geral nº 08532577-52** e registro no **Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04**, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 30 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

DROGAFONTE LTDA

Eugenio Jose Gusmão Da Fonte Neto





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
0003/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0031/2023 – SRP, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 688.06.06/2023,
COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 11 dias do mês de agosto de 2023, a prefeitura municipal de Itambé - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **COMERCIAL NOVA ERA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.997.888/0001-78, localizada na: Rua Benjamin CAVET, nº 238, Casa IV, andar Tr, Condomínio Benjamin CAVET CJ RE, São Braz, Curitiba-PR, representada neste ato pelo senhor: IZABEL TRACZ DE PAULA LOURO, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02736647107 DETRAN/PR, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 411.728.849-00, residente e domiciliada na Rua Benjamin CAVET, nº 238, Casa IV, andar Tr, Condomínio Benjamin CAVET CJ RE, São Braz, Curitiba-PR, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688.06.06/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o **Registro de Preços para contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de Material de pintura e acessórios para atender as necessidades da Coordenadoria de Obras, Urbanismo e Serviços de Engenharia no atendimento das demandas das diversas secretaria do Município de Itambé-Ba**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0070/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VALOR
1	AGUARRÁS GALÃO DE 5.0L	ITAQUA/ITAQUA	100	GL	R\$ 62,72
12	FITA GOMADA DE CREPE PARA PINTURA 25 MM X 50 M. COR PALHA CLARA ESPECIFICAÇÃO: FITA CREPE SCOTCH. IDEAL PARA MASCARAMENTO DA PINTURA, EMPACOTAMENTO LEVE, FIXAÇÃO DE CARTAZES E USOS DOMÉSTICOS DIVERSOS. MODELO 2350C. 25X50 COMPOSIÇÃO: FITA CREPE AUTOMOTIVA COMPOSTA POR PAPEL DE GRAMATURA 40G/M2 NA COR PALHA CLARO, TRATADO COM SOLUÇÃO À BASE DE BORRACHA. SEU ADESIVO, À BASE DE BORRACHA E RESINAS, FOI ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA APLICAÇÃO EM MASCARAMENTO DE PINTURA, REFERÊNCIA: 3M, SCOTCH OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 50 METROS SISMAT: 8030-0017650	ADERE/ADERE	100	UND	R\$ 6,82
14	FITA ZEBRADA SEM ADESIVO PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREA 10 CM X 200M COR	SEGMENTO/SEGMENTO	60	UND	R\$ 8,58

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	PRETO/ AMARELO, INTERCALADOS ESPECIFICAÇÃO: UTILIZADA INTERNA E EXTERNAMENTE NA SINALIZAÇÃO, ISOLAMENTO, BALIZAMENTO OU DEMARCAÇÃO EM GERAL, POR INDÚSTRIAS, CONSTRUTORAS, TRANSPORTES, ÓRGÃOS PÚBLICOS OU EMPRESAS QUE REALIZAM TRABALHOS EXTERNOS. COMPOSIÇÃO: FITA PLÁSTICA COLORIDA EM POLIESTIRENO, COM LISTRAS AMARELA E PRETA INTERCALADAS REFERÊNCIA: APOXO TÉCNICA OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 200 METROS SISMAT: 7510-0070361				
18	LIXA EM FOLHA P/ FERRO Nº 100	3M/3M	200	FL	R\$ 3,15
20	LIXA EM FOLHA P/MADEIRA -AMARELA Nº 150	3M/3M	200	FL	R\$ 2,00
23	LIXA PARA MASSA Nº 150	3M/3M	350	FL	R\$ 0,77
48	ROLO PARA PINTURA TIPO LÃ DE CARNEIRO COM CABO - 15 CM COR BRANCO ESPECIFICAÇÃO: ROLO DE LÃ DE CARNEIRO PARA PINTURA LÁTEX E ACRÍLICA COMPOSIÇÃO: LÃ DE CARNEIRO REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE, SISMAT: 8020-0012380	CONDOR/CONDOR	50	UND	R\$ 19,55
52	SOLVENTE REDUTOR SOL PARA DILUIÇÃO DE TINTA COR INCOLOR ESPECIFICAÇÃO: HIDROCARBONETO ALIFÁTICO, QUE POSSUI AMPLA CURVA DE DESTILAÇÃO, MÉDIA EVAPORAÇÃO E BOM PODER DE SOLVENCIA COMPOSIÇÃO: SOLVENTES ORGÂNICOS AROMÁTICOS E/OU ALIFÁTICOS. REFERÊNCIA: ANJO RAZ OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA DE 5 LITROS. SISMAT: 8010-0017620	ITAQUA/ITAQUA	100	LAT	R\$ 62,71
53	THINNER - LATA C/ 05 LITROS ESPECIFICAÇÃO: RECOMENDADO PARA DILUIÇÃO DE TINTAS SINTÉTICAS, PRIMERS E SELADORAS À BASE DE NITROCELULOSE. COMPOSIÇÃO: ACETATO DE ETILA, ÁLCOOL ETÍLICO, BUTIL GLICOL, ETIL-BENZENO, XILENO COR: INCOLOR REFERÊNCIA: THINNER PAULISTA, AGUARRÁS BRÁSRAS OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA DE 5 LITROS SISMAT:8010-0013060	ITAQUA/ITAQUA	100	LAT	R\$ 59,14
56	TINTA À BASE DE SOLVENTE: AMARELA - TINTA DE ALTO DESEMPENHO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. APLICAÇÃO: INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS OU CONCRETO POROSO, RODOVIAS, VIAS URBANAS, RUAS EM CONDOMÍNIOS, DEMARCAÇÃO EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS). RENDIMENTO MÉDIO: BALDE 18 LITROS – DE 30 A 45 METROS QUADRADOS – ESPESSURA INDICADA DE ATÉ 0,6 MM; TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM: BALDE DE 18 LITROS. CLASSIFICAÇÃO – ATENDE ÀS NORMAS ABNT – NBR 11862 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 12935 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 8169 (AEROPORTOS) CET – ET – SH – 14 (METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE) DERSA – OP – 0621.	VIA BRASIL/VIA BRASIL	50	BD	R\$ 357,50
60	TINTA À BASE DE SOLVENTE: BRANCA - TINTA DE ALTO DESEMPENHO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. APLICAÇÃO: INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS OU CONCRETO POROSO, RODOVIAS, VIAS	VIA BRASIL/VIA BRASIL	100	BD	R\$ 355,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 3 de 11





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	URBANAS, RUAS EM CONDOMÍNIOS, DEMARCAÇÃO EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS). RENDIMENTO MÉDIO: BALDE 18 LITROS – DE 30 A 45 METROS QUADRADOS – ESPESSURA INDICADA DE ATÉ 0,6 MM; TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM: BALDE DE 18 LITROS. CLASSIFICAÇÃO – ATENDE ÀS NORMAS ABNT – NBR 11862 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 12935 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 8169 (AEROPORTOS) CET – ET – SH – 14 (METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE) DERSA – OP – 0621.				
61	TINTA À BASE DE SOLVENTE: BRANCA - TINTA DE ALTO DESEMPENHO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. APLICAÇÃO: INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS OU CONCRETO POROSO, RODOVIAS, VIAS URBANAS, RUAS EM CONDOMÍNIOS, DEMARCAÇÃO EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS). RENDIMENTO MÉDIO: GALÃO 6 LITROS – DE 10 A 15 METROS QUADRADOS – ESPESSURA INDICADA DE ATÉ 0,6 MM; TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM: GALÃO 6 LITROS. CLASSIFICAÇÃO – ATENDE ÀS NORMAS ABNT – NBR 11862 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 12935 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 8169 (AEROPORTOS) CET – ET – SH – 14 (METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE) DERSA – OP – 0621.	VIA BRASIL/VIA BRASIL	100	GL	R\$ 133,41
63	TINTA À BASE DE SOLVENTE: LARANJA - TINTA DE ALTO DESEMPENHO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. APLICAÇÃO: INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS OU CONCRETO POROSO, RODOVIAS, VIAS URBANAS, RUAS EM CONDOMÍNIOS, DEMARCAÇÃO EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS). RENDIMENTO MÉDIO: GALÃO 6 LITROS – DE 10 A 15 METROS QUADRADOS – ESPESSURA INDICADA DE ATÉ 0,6 MM; TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM: GALÃO 6 LITROS. CLASSIFICAÇÃO – ATENDE ÀS NORMAS ABNT – NBR 11862 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 12935 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 8169 (AEROPORTOS) CET – ET – SH – 14 (METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE) DERSA – OP – 0621.	VIA BRASIL/VIA BRASIL	100	GL	R\$ 140,00
64	TINTA À BASE DE SOLVENTE: PRETO - TINTA DE ALTO DESEMPENHO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. APLICAÇÃO: INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS OU CONCRETO POROSO, RODOVIAS, VIAS URBANAS, RUAS EM CONDOMÍNIOS, DEMARCAÇÃO EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS). RENDIMENTO MÉDIO: GALÃO 6 LITROS – DE 10 A 15 METROS QUADRADOS – ESPESSURA INDICADA DE ATÉ 0,6 MM; TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM: GALÃO 6 LITROS. CLASSIFICAÇÃO – ATENDE ÀS NORMAS ABNT – NBR 11862 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 12935 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT –	VIA BRASIL/VIA BRASIL	100	GL	R\$ 125,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	NBR 8169 (AEROPORTOS) CET – ET – SH – 14 (METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE) DERSA – OP – 0621.				
65	TINTA À BASE DE SOLVENTE: VERDE - TINTA DE ALTO DESEMPENHO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. APLICAÇÃO: INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS OU CONCRETO POROSO, RODOVIAS, VIAS URBANAS, RUAS EM CONDOMÍNIOS, DEMARCAÇÃO EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS). RENDIMENTO MÉDIO: BALDE 18 LITROS – DE 30 A 45 METROS QUADRADOS – ESPESSURA INDICADA DE ATÉ 0,6 MM; TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM: BALDE DE 18 LITROS. CLASSIFICAÇÃO – ATENDE ÀS NORMAS ABNT – NBR 11862 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 12935 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 8169 (AEROPORTOS) CET – ET – SH – 14 (METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE) DERSA – OP – 0621.	VIA BRASIL/VIA BRASIL	60	BD	R\$ 400,40
67	TINTA À BASE DE SOLVENTE: VERMELHA - TINTA DE ALTO DESEMPENHO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. APLICAÇÃO: INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS OU CONCRETO POROSO, RODOVIAS, VIAS URBANAS, RUAS EM CONDOMÍNIOS, DEMARCAÇÃO EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS). RENDIMENTO MÉDIO: BALDE 18 LITROS – DE 30 A 45 METROS QUADRADOS – ESPESSURA INDICADA DE ATÉ 0,6 MM; TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM: BALDE DE 18 LITROS. CLASSIFICAÇÃO – ATENDE ÀS NORMAS ABNT – NBR 11862 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 12935 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 8169 (AEROPORTOS) CET – ET – SH – 14 (METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE) DERSA – OP – 0621.	VIA BRASIL/VIA BRASIL	60	GL	R\$ 400,40
68	TINTA À BASE DE SOLVENTE: VERMELHA - TINTA DE ALTO DESEMPENHO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. APLICAÇÃO: INDICADA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS OU CONCRETO POROSO, RODOVIAS, VIAS URBANAS, RUAS EM CONDOMÍNIOS, DEMARCAÇÃO EM EMPRESAS (ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, VIAS INTERNAS E EXTERNAS). RENDIMENTO MÉDIO: GALÃO 6 LITROS – DE 10 A 15 METROS QUADRADOS – ESPESSURA INDICADA DE ATÉ 0,6 MM; TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA; ACABAMENTO FOSCO; EMBALAGEM: GALÃO 6 LITROS. CLASSIFICAÇÃO – ATENDE ÀS NORMAS ABNT – NBR 11862 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 12935 (VIAS URBANAS E RODOVIAS) ABNT – NBR 8169 (AEROPORTOS) CET – ET – SH – 14 (METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE) DERSA – OP – 0621.	VIA BRASIL/VIA BRASIL	100	GL	R\$ 140,00
69	TINTA ACRÍLICA CINZA (LISO Nº 41) ESPECIFICAÇÃO: TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA ESPECIAL PARA PISOS CIMENTADOS, TELHAS CERÂMICAS E DE FIBROCIMENTO, MUROS, FACHADAS. INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, DEMARCAÇÃO DE GARAGENS, PISOS COMERCIAIS, ÁREAS DE RECREAÇÃO ETC. TEM GRANDE PODER DE COBERTURA, ALTA	RENETEX/RENETEX	300	GL	R\$ 71,33

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	DURABILIDADE E, NO ACABAMENTO RUGOSO, PROPORCIONA EFEITO ANTIDERRAPANTE. RESISTENTE AO TRÁFEGO DE PESSOAS, CARROS E INTEMPÉRIES. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, BACTERICIDA E FUNGICIDA NÃO METÁLICOS, CARBONATO DE CÁLCIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ETILENO GLICOL, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, POLÍMERO ACRÍLICO MODIFICADO E SÍLICA REFERÊNCIA: SHERWIN WILLIAMS – NOVACOR OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0017380				
70	TINTA ACRÍLICA CINZA LISO Nº 41 ESPECIFICAÇÃO: TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA ESPECIAL PARA PISOS CIMENTADOS, TELHAS CERÂMICAS E DE FIBROCIMENTO, MUROS, FACHADAS. INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, DEMARCAÇÃO DE GARAGENS, PISOS COMERCIAIS, ÁREAS DE RECREAÇÃO ETC. TEM GRANDE PODER DE COBERTURA, ALTA DURABILIDADE E, NO ACABAMENTO RUGOSO, PROPORCIONA EFEITO ANTIDERRAPANTE. RESISTENTE AO TRÁFEGO DE PESSOAS, CARROS E INTEMPÉRIES. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, BACTERICIDA E FUNGICIDA NÃO METÁLICO, CARBONATO DE CÁLCIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ETILENO GLICOL, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, POLÍMERO ACRÍLICO MODIFICADO E SÍLICA REFERÊNCIA: SHERWIN WILLIAMS – NOVACOR OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0073531	REVETEX/REVETEX	300	GL	R\$ 75,00
72	TINTA ACRÍLICA COR VERMELHO RUGOSO NR 93 ESPECIFICAÇÃO: TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA ESPECIAL PARA PISOS CIMENTADOS, TELHAS CERÂMICAS E DE FIBROCIMENTO, MUROS, FACHADAS. INDICADA PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, DEMARCAÇÃO DE GARAGENS, PISOS COMERCIAIS, ÁREAS DE RECREAÇÃO ETC. TEM GRANDE PODER DE COBERTURA, ALTA DURABILIDADE E, NO ACABAMENTO RUGOSO, PROPORCIONA EFEITO ANTIDERRAPANTE. RESISTENTE AO TRÁFEGO DE PESSOAS, CARROS E INTEMPÉRIES. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, BACTERICIDA E FUNGICIDA NÃO METÁLICO, CARBONATO DE CÁLCIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ETILENO GLICOL, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, POLÍMERO ACRÍLICO MODIFICADO E SÍLICA APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO REFERÊNCIA: 68756 TINTA ACRÍLICA NOVACOR VERMELHO RUGOSO, OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,60 LITROS SISMAT: 8010-0000100	REVETEX/REVETEX	500	GL	R\$ 85,00
73	TINTA ACRÍLICA COR: AZUL - REFERENCIA 1227 ESPECIFICAÇÃO: TINTA DE ODOR MUITO BAIXO, FORMULADA COM COMPONENTES EXCLUSIVOS DE BAIXA EMISSÃO DE SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS RESPONSÁVEIS PELO ODOR DURANTE A APLICAÇÃO E APÓS A SECAGEM - COV (COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS), PERMITINDO SUA UTILIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS OCUPADAS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, BACTERICIDAS E FUNGICIDAS NÃO METÁLICOS (ISOTIAZOLINONAS), CARBONATO DE CÁLCIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ETILENO GLICOL, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS (TEORES E TIPOS DIFERENTES EM FUNÇÃO DA COR DO PRODUTO, ISENTOS DE CHUMBO E CROMATOS), POLÍMERO ACRÍLICO MODIFICADO	REVETEX/REVETEX	200	GL	R\$ 105,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	E SILICATO DE ALUMÍNIO. REFERÊNCIA: METALATEX OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0073521				
74	TINTA ACRÍLICA LARANJA – COR: FORCEFUL ORANGE ESPECIFICAÇÃO: INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO, REPINTURAS SOBRE PVA E ACRÍLICO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA E GESSO. COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS REFERÊNCIA: SHERWIN WILLIAMS OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0020869	REVETEX/REVETEX	200	GL	R\$ 100,00
75	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO COR AREIA CLARO ESPECIFICAÇÃO: DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPER-RESISTÊNCIA. IDEAL PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, MADEIRA, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA E ALVENARIA COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS REFERÊNCIA: TINTAS CORAL, CORALIT OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0052220	REVETEX/REVETEX	200	GL	R\$ 105,00
95	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR LARANJA CALIFÓRNIA Nº 779 ESPECIFICAÇÃO: ESMALTE SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, SUPERIOR ACABAMENTO E SUPER- RESISTÊNCIA. IDEAL PARA SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, MADEIRA, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA E ALVENARIA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SECANTES, ADITIVOS, SOLVENTES ALIFÁTICOS COM PEQUENA FRAÇÃO DE AROMÁTICOS. CONTÉM BENZENO NA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,5% EM VOLUME REFERÊNCIA: TINTAS CORAL - ESMALTE SINTÉTICO CORALIT OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 3,6 LITROS SISMAT: 8010-0013250	REVETEX/REVETEX	200	GL	R\$ 257,83
109	TINTA PVA LATEX COR BRANCO NEVE ESPECIFICAÇÃO: INDICADO PARA PINTURA DE SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO, REPINTURAS SOBRE PVA E ACRÍLICO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA E GESSO. COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS	REVETEX/REVETEX	50	BD	R\$ 300,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	REFERÊNCIA: SUVINIL LÁTEX PVA OU SIMILAR APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO UNIDADE DE FORNECIMENTO: BALDE DE 20 LITROS SISMAT: 8010-0066790				
113	TRINCHA DE SEDA REFERENCIA 500 - 1 ½ POLEGADAS COR PRETA ESPECIFICAÇÃO: REF.500 PINCEL SIMPLES - CERDA GRIS (IDEAL PARA LÁTEX E ACRÍICA) COMPOSIÇÃO: CERDA PRETA / NIQUELADA / EXTRA LONGO PRETO E PLATINA) REFERÊNCIA: TIGRE OU SIMILAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE SISMAT: 8020-0044080	CONDOR/CONDOR	300	UND	R\$ 6,13
116	VERNIZ - GALÃO 3,6L	REVETEX/REVETEX	100	UND	R\$ 90,00
117	VERNIZ CEREJEIRA GALÃO 3,6L	REVETEX/REVETEX	50	GL	R\$ 90,00

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias deverão ser informadas nas Ordem de Fornecimentos ou Contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão ao senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 11 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

COMERCIAL NOVA ERA LTDA

IZABEL TRACZ DE PAULA LOURO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 30 dias do mês de agosto de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MEDSIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.827.563/0001-27, localizada na: Rua da Bolívia, 223, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-BA, representada neste ato pelo senhor: **Ivan Correia da Silva**, portador do Registro Geral nº 02.124.402-25 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 232.180.105-00 residente e domiciliado na Rua Magno Valente, Pituba, Salvador – BA, CEP: 41.810-620, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o **Registro de Preços que objetiva a aquisição de Medicamentos Saúde Mental Básico e Não Básico para ressuprimento de estoque e abastecimento da rede municipal de saúde, por um período de 12 (doze) meses, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé - BA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0079/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO
15	80.000,00	COM	CLOR. NORTRIPTILINA – COMPRIMIDO 25MG	Ranbaxy	COM	R\$ 0,29
16	80.000,00	COM	CLOR. NORTRIPTILINA – COMPRIMIDO 50MG	Ranbaxy	COM	R\$ 0,38

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias deverão ser informadas nas Ordem de Fornecimentos ou Contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 60 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão a senhora: **Marina Santos Agra**, portadora do **Registro Geral nº 08532577-52** e registro no **Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04**, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 30 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

R E G I S T R A D A :

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Ivan Correia da Silva





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 30 dias do mês de agosto de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.368.182/0001-84, localizada na: Rua Peru, 454, Bairro: Centro CEP: 85933-000, Ouro Verde do Oeste – PR, representada neste ato pelo senhor: **João Paulo Lenhardt**, portador do Registro Geral nº 84.235.636 SESP - PR, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 066.158.319-88 residente e domiciliado na, na RUA amazonas, nº 414, CENTRO, Ouro Verde do Oeste – PR CEP: 85933-000, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o **Registro de Preços que objetiva a aquisição de Medicamentos Saúde Mental Básico e Não Básico para ressuprimento de estoque e abastecimento da rede municipal de saúde, por um período de 12 (doze) meses, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé - BA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0079/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0034/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0034/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO
19	50.000,00	COM	DIAZEPAM – COMPRIMIDO 5MG	SANTISA	SANTIAZEPAM	R\$ 0,06
33	3.500,00	COM	ALPRAZOLAM – COMPRIMIDO 0,5MG	GERMED	GERMED	R\$ 0,11
34	3.500,00	COM	ALPRAZOLAM – COMPRIMIDO 1MG	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	R\$ 0,09
35	12.000,00	COM	CITALOPRAM BROMIDRATO – COMPRIMIDO 20MG	PRATI	PRATI	R\$ 0,16
36	4.000,00	COM	CLOBAZAM – COMPRIMIDO 20MG	SANOFI	URBANIL	R\$ 1,82
39	500,00	COM	CLOR DE DONEPEZILA – COMPRIMIDO 10MG	UNICHEM	UNICHEM	R\$ 1,00
40	500,00	COM	CLOR DE DONEPEZILA – COMPRIMIDO 5MG	UNICHEM	UNICHEM	R\$ 0,89
46	3.000,00	COM	CLOR DE VENLAFAXINA – COMPRIMIDO 150MG	GEOLAB	GEOLAB	R\$ 1,55
49	2.500,00	COM	CLOR DULOXETINA – COMPRIMIDO 30MG	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	R\$ 1,79

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 2 de 6





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

51	2.000,00	COM	CODEINA – COMPRIMIDO 30MG	CRISTALIA	CODEIN	R\$ 1,64
54	1.000,00	COM	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG	ALTHAIA	ALTHAIA	R\$ 1,55
55	1.000,00	COM	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG	ALTHAIA	ALTHAIA	R\$ 1,16
58	500,00	COM	LAMOTRIGINA – COMPRIMIDO 50MG	UNICHEM	UNICHEM	R\$ 0,20
65	1.000,00	COM	MEMANTINA – COMPRIMIDO 10MG	UNICHEM	UNICHEM	R\$ 0,30
73	5.000,00	COM	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 325MG + 37,5MG	ZYDUS	ZYDUS	R\$ 1,66
76	5.000,00	COM	PREGABALINA – COMPRIMIDO 75MG	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	R\$ 0,41
85	3.000,00	COM	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 75 MG	GEOLAB	GEOLAB	R\$ 0,68

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias deverão ser informadas nas Ordem de Fornecimentos ou Contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 60 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezessete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão a senhora: **Marina Santos Agra**, portadora do **Registro Geral nº 08532577-52** e registro no **Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04**, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 30 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

João Paulo Lenhardt

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 6 de 6





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 30 dias do mês de agosto de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48, localizada na: RUA MACHADO DE ASSIS, 1355, SALA 02, Bela Vista, Erechim-RS, representada neste ato pelo senhor: **Lourdes Rover** portador do Registro Geral nº 1057396762 SSP - RS, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 670.130.820-15, residente e domiciliado na Rua Paulo VI, 299, Bela Vista, Erechim-RS, CEP: 99.704-116, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o **Registro de Preços que objetiva a aquisição de Medicamentos Saúde Mental Básico e Não Básico para ressuprimento de estoque e abastecimento da rede municipal de saúde, por um período de 12 (doze) meses, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé - BA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0079/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO
22	1.000,00	FRA	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO 20,00 ML	UNIAO QUIMICA	UND	R\$ 5,16
56	1.200,00	COM	HEMIT DE ZOLPIDEM – COMPRIMIDO 10MG	E.MS	UND	R\$ 0,23
64	3.000,00	COM	LORAZEPAM – COMPRIMIDO 2MG	E.MS	UND	R\$ 0,21
77	1.000,00	COM	PREGABALINA 150MG	TEUTO	UND	R\$ 0,90

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias deverão ser informadas nas Ordem de Fornecimentos ou Contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 60 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão a senhora: **Marina Santos Agra**, portadora do **Registro Geral nº 08532577-52** e registro no **Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04**, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 30 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

R E G I S T R A D A :

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Lourdes Rover





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 30 dias do mês de agosto de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, localizada na: Estrada Linha Rio do Ouro, S/N, Ch 32 Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trinidad, CEP: 85.933-000, Bairro Município Estado, Area Rural, Ouro Verde do Oeste-PR, representada neste ato pelo senhor: **Maicon Uilians Backes**, Portador do Registro Geral nº 7.593.410-6 SSP e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 040.825.149-29, residente e domiciliado na Rua Paraiba, 856, centro, Ouro Verde do Oeste-PR, CEP 85933-000, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o **Registro de Preços que objetiva a aquisição de Medicamentos Saúde Mental Básico e Não Básico para ressuprimento de estoque e abastecimento da rede municipal de saúde, por um período de 12 (doze) meses, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé - BA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0079/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO
42	20.000,00	COM	CLOR DE PAROXETINA – COMPRIMIDO 20MG	PHARLAB	PHARLAB	R\$ 0,33
68	10.000,00	COM	OXAL. DE ESCITALOPRAM – COMPRIMIDO 10MG	GEOLAB	GEOLAB	R\$ 0,20

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias deverão ser informadas nas Ordem de Fornecimentos ou Contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 60 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão a senhora: **Marina Santos Agra**, portadora do **Registro Geral nº 08532577-52** e registro no **Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04**, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 30 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

R E G I S T R A D A :

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

Maicon Uilians Backes





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 30 dias do mês de agosto de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.097.573/0001-09, localizada na: Avenida Santiago de Compostela, 351, GALPAOC, BROTAS, Salvador – BA, representada neste ato pelo senhor: **Marcos Cesar Portela Araújo**, Portador do Registro Geral nº 244857210 SSP BA e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 381.519.875-53, residente e domiciliado na Alameda dos Jardins, 408, APT 2104, Edf. Gardênia, Horto Bela Vista, CEP: 41.098-040, Salvador-BA, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 2021, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o **Registro de Preços que objetiva a aquisição de Medicamentos Saúde Mental Básico e Não Básico para ressuprimento de estoque e abastecimento da rede municipal de saúde, por um período de 12 (doze) meses, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé - BA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0079/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO
45	10.000,00	COM	CLOR DE TRAMADOL – COMPRIMIDO 50MG	TEUTO	TEUTO	R\$ 0,15

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias deverão ser informadas nas Ordem de Fornecimentos ou Contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 60 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irreeajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão a senhora: **Marina Santos Agra**, portadora do **Registro Geral nº 08532577-52** e registro no **Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04**, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 30 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Marcos Cesar Portela Araújo





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE SAÚDE MENTAL BÁSICO E NÃO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, COM VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 30 dias do mês de agosto de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.374.797/0001-05, localizada na: Qd. 13, Orla Oeste, Lote 15, Villa Luzimangues, CEP: 77500-000, Porto Nacional-TO, representada neste ato pelo senhor: **Aline Antoniazzi Pereira**, Portador do Registro Geral nº 2089024869 SSP-RS e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 005.213.580-27, residente e domiciliado na Qd. 13, Orla Oeste, Lote 15, Villa Luzimangues, CEP: 77500-000, Porto Nacional-TO,, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883.26.07/2023, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto desta ATA é o **Registro de Preços que objetiva a aquisição de Medicamentos Saúde Mental Básico e Não Básico para ressuprimento de estoque e abastecimento da rede municipal de saúde, por um período de 12 (doze) meses, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé - BA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0079/2023**, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

Parágrafo único: a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 doze meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, à partir da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO
60	1.000,00	COM	LEVETIRACETAM – COMPRIMIDO 250MG	EUROFARMA	CPR	R\$ 10,00

Cláusula Quinta: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias deverão ser informadas nas Ordem de Fornecimentos ou Contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Décima: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue entre 15 (quinze) e 60 (noventa) dias, após o recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Onze: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Doze: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Treze: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Quatorze: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinze: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Dezesesseis: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Dezesete: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Dezoito: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Dezenove: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vinte e Um: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vinte e Dois: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vinte e Três: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Quatro: A Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão a senhora: **Marina Santos Agra**, portadora do **Registro Geral nº 08532577-52** e registro no **Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04**, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, 30 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

REGISTRADA:

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Aline Antoniazzi Pereira





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1499.19.09/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0101/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2022

CONTRATO Nº 0407/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 31 (TRINTA E UMA) RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, SENDO 30 (TRINTA) CONSTRUÇÕES TÉRREAS SIMPLES E 01 (UMA) CONSTRUÇÃO TÉRREA COM ACESSIBILIDADE, NO LOTEAMENTO CAMPO FORMOSO NESTE MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, pela presente **ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01/2023 DO CONTRATO Nº 0407/2022**, autoriza a empresa: **VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 13.928.066/0001-98, situada à avenida Princesa Isabel, nº 395, Sétimo Andar, Sala 714, Condomínio Itabuna Trade Center, São Caetano, Itabuna, Bahia, a no prazo de 8 (oito) dias úteis, dar início aos serviços do objeto acima epigrafado. Nos termos do contrato supracitado.

Itambé-BA, 29 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ: 13.743.760/0001-30

José Cândido Rocha Araújo

CONTRATANTE

VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 13.928.066/0001-98

Wellington da Silva Nunes

CONTRATADO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3FB0-A6CE-AC15-2DBD-1177> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3FB0-A6CE-AC15-2DBD-1177



Hash do Documento

c170e939171c44f2bd9e53d6417bef74306a68e307931aaf293e7a11dddc1fd0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/08/2023 16:33 UTC-03:00